



SENADO FEDERAL  
Presidência

<b>FENAPEF</b>
PROTOCOLO nº <u>0309</u>
Data: <u>05</u> / <u>06</u> / <u>2019</u>
Às <u>15</u> : <u>25</u> h
<i>Michelle Cruz</i>

OFÍCIO Nº 506/2019/PRESID

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao Senhor

**Luís Antônio de Araújo Boudens**

Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF

SHIS QI 25 conj 5 casa 4

71.660-250 Brasília/DF

**Assunto: Relatório de visita da comitiva oficial do Senado Federal ao Chile.**

Senhor Presidente,

Encaminho, para conhecimento, cópia anexa de relatório de visita da comitiva oficial do Senado Federal ao Chile, chefiada pelo Senador Luiz do Carmo, realizada nos dias dois e três de maio de 2019, que recebi do Promotor de Justiça, Fernando Krebs, da 57ª Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

## RELATÓRIO DE VISITA DA COMITIVA OFICIAL DO SENADO AO CHILE

Ao Presidente do Senado Federal,  
David Alcolumbre;  
Ao Chefe da Missão Senador Luiz do Carmo;  
Ao Procurador-Geral de Justiça do MP/GO,  
Aylton Flávio Vechi

Prezados,

*Rivania*  
Presidência do Senado Federal  
*Rivania Campos - Mat. 300862*  
Recebi o original  
Em 22/05/19 às 10:39  
*Via Correios.*

Nos dias dois e três de maio de 2.019, reuniu-se na cidade de Santiago do Chile, a COMITIVA OFICIAL DO SENADO, chefiada pelo Senador por Goiás, Luiz do Carmo, do MDB, da qual fizeram parte: o Presidente da OAB/GO, Dr. Lúcio Flávio, a Diretora Adjunta da Escola Superior de Advocacia, Dra. Antônia Chaveiro, a representante do Ministério da Justiça e integrante do DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, Dra. Suzana Portilho, além do signatário deste relato, na qualidade de membro do Ministério Público de Goiás, Promotor de Justiça, Dr. Fernando Aurvalle da Silva Krebs.

O primeiro compromisso foi na PDI, Polícia de Investigações, similar a nossa Polícia Federal, eis que se trata de um órgão do governo nacional do **Chile, o qual é um Estado unitário, não se dividindo em Estados Membros**, como o Brasil. Ressalte-se que esta é a primeira diferença entre Brasil e Chile, que merece destaque.

Na manhã do dia dois de maio, do citado ano, conhecemos o **alto grau de avanços tecnológicos adotados pela PDI**, a qual incorpora aplicativos gratuitos, bem como, o cruzamento de dados de seus bancos de informação, os quais são parcialmente compartilhados com as demais instituições daquele país responsáveis pela segurança pública, especialmente como o **Ministério Público do Chile, instituição nacional e encarregada do comando das investigações criminais, a exemplo dos países europeus e dos Estados Unidos da América, que também adotam este mesmo modelo, não existindo a figura do Delegado de Polícia e tão pouco do inquérito policial como no Brasil.**

No Chile quem comanda a investigação de crimes é o **Ministério Público e não a polícia, como ocorre no Brasil, portanto, o trabalho de**

FERNANDO KREBS  
Promotor de Justiça

**investigação, desde a ocorrência do crime é dirigido pelo Ministério Público daquele país.**

À tarde visitamos os Carabineiros, também uma **instituição nacional, semelhante a nossa Polícia Militar, encarregada do policiamento ostensivo e preventivo, mas que também realiza investigações a exemplo da PDI.** Isso porque, é uma instituição que está presente em todas as cidades do Chile, ao longo de seus mais de quatro mil quilômetros de extensão, ao contrário da PDI. As investigações dos Carabineiros também são chefiadas pelo Ministério Público do Chile, desde o seu início e ambas as polícias, Carabineiros e PDI, contam com laboratórios de perícia e corpo técnico qualificado para a investigação de crimes.

Note-se que **o Chile é considerado um dos países mais seguros da América do Sul e até mesmo do mundo, o que motivou nossa visita, contando com um altíssimo índice de solução de crimes, especialmente de homicídio, o qual é superior a oitenta por cento, superando o de muitos países desenvolvidos, eis que se situa como um dos maiores índices de solução de homicídios do mundo.** Observe-se que no Brasil, além de não termos estatísticas oficiais confiáveis, este índice nunca é superior a oito por cento, o que revela a **enorme ineficiência no sistema de investigação de delitos no Brasil.**

É indispensável destacar que a falência de nosso sistema de investigação é geradora de impunidade, o que retroalimenta à violência e o aumento da mesma criminalidade, eis que o criminoso sabe que dificilmente será responsabilizado por seus crimes. Isso impacta diretamente no sistema de justiça e passa a imagem de que esta é igualmente ineficiente, escondendo que a origem desta ineficiência está na investigação criminal mal feita ou até mesmo inexistente na maioria dos delitos, eis que estes são de pequena monta, denominados de crimes de menor potencial ofensivo e, por isso, afetos aos juizados especiais criminais, os quais não existem no Chile.

**Quando se examina os índices de elucidação de todos os delitos, o Chile desponta com vinte por cento, enquanto no Brasil, além de não termos estatísticas sobre a elucidação dos delitos, sabemos que estes não chegam a um por cento, visto, que a maior parte das vítimas sequer registra ocorrência na Polícia Civil, em razão de não acreditar na elucidação dos crimes, em face do péssimo histórico da investigação criminal em nosso país. Isto, certamente, explica nossos elevados índices de criminalidade e violência, os quais tem afetado cada vez mais nossa economia, já em crise, e que sofre devastadores reflexos da elevada criminalidade.** A própria recuperação da economia brasileira, ou seja, a geração de novos empregos e de investimentos depende da urgente redução da criminalidade no Brasil.

Os Carabineiros contam, atualmente, com cerca de **sessenta mil homens, enquanto a PDI, dispõe de quase oito mil, chegando a mais de doze mil com terceirizados.** Comparando-se com as nossas polícias, a proporção das chilenas é bem maior. Enquanto a **Polícia Federal dispõe de**

FERNANDO KREBS  
Promotor de Justiça

**aproximadamente oito mil policiais, em um país de duzentos milhões de habitantes, o Chile dispõe de mais de doze mil na PDI. Por sua vez, enquanto, o Estado de São Paulo conta com cerca de setenta mil policiais militares, constituindo-se na maior PM do Brasil, os Carabineiros têm mais de sessenta mil. Ocorre que o Estado de São Paulo possui uma população aproximada de mais de quarenta milhões de habitantes, enquanto o Chile conta com pouco mais de dezessete milhões.**

**Como se vê o Chile investe, proporcionalmente, mais em segurança pública do que o Brasil, contando com efetivos policiais muito maiores. Note-se que a economia brasileira é muito maior do que a chilena, assim como o PIB brasileiro.** No entanto, aquele país conta com um número muito maior de policiais, além de maior tecnologia ao alcance destes, bem como com a integração de seus bancos de dados e informações, o que, com certeza, explica, em parte, **o sucesso daquele país no combate ao crime, tornando-o uma referência na América do Sul e até mesmo no mundo, posto que os seus índices de crimes estão entre os menores do mundo, o que torna o Chile um país seguro, o que propicia o crescimento de sua economia e a atração de investimento estrangeiros,** objetivos também visados pelo Brasil, mas, ainda muito longe, de serem alcançados, face aos índices alarmantes de criminalidade e violência reinantes no Brasil.

No mesmo dia dois de maio, nos dirigimos a Gendarmeria, o equivalente aos agentes penitenciários brasileiros. Esta é também uma instituição nacional, única no país, a exemplo das policiais, igualmente, nacionais, mas, ao contrário do Brasil, é militarizada, organizando-se como uma polícia militar no Brasil, contudo, restrita a guarda e administração do sistema prisional chileno.

No dia três de maio, pela manhã, visitamos o presídio de Colina I, nas cercanias de Santiago do Chile, Capital do país. Nos chamou a atenção a organização do mesmo, **a determinação na ressocialização dos detentos, os quais contam com verdadeiras indústrias dentro do presídio, grandes galpões, onde aprendem as técnicas de trabalho e produzem de camas a móveis de madeira, os quais são comprados pelo próprio Estado para abastecer o sistema prisional,** além de uma panificadora que abastece quase todo o sistema prisional.

É preciso destacar também o asseio do local e sobretudo dos presos, os quais parecem operários, **todos limpos, sem barba, calçados e bem vestidos, muito diferente de nossa realidade,** que torna nossos presídios, autênticas masmorras medievais.

Nos impressionou **a escola existente no presídio que conta com o ensino fundamental e médio e dispõe em todas as salas de aula de quadros interligados a internet, com som e projetores, o que nem nossas mais privilegiadas escolas do sistema privado de educação dispõe.** Tudo adquirido com os recursos produzidos dentro do sistema prisional, através do trabalho dos detentos, o qual também é remunerado.

FERNANDO KREBS  
Promotor de Justiça

A preocupação com a ressocialização dos detentos produz um índice de reincidência perto de zero, eis que varia de 2,5 a 5 por cento, o qual comparado aos nossos é impressionante.

A Gendarmeria reconhece que há presos irrecuperáveis e que estes índices dizem respeito apenas aos presos recuperáveis que trabalham ou estudam, ou fazem os dois no presídio.

Para os irrecuperáveis o Chile conta com a prisão perpétua não revisável e até o ano de 2.000, dispunha da pena de morte.

Para desmistificar os que condenam o que chamam de excesso de encarceramento no Brasil, **o Chile tem cento e trinta mil presos, nos diferentes regimes prisionais, que são os mesmo que os nossos, para uma população de dezessete milhões de habitantes. Portanto, proporcionalmente ao Brasil, o Chile possui muito mais detentos do que nosso país.** E se o Chile fosse o Brasil teria mais de um milhão e trezentos mil presos. Como se vê, cai por terra, o alegado excesso de encarceramento no Brasil, o que também explica o sucesso do Chile em matéria de segurança pública. Certamente, um exemplo a ser seguido pelo nosso país.

**Para adotarmos aqui, parte dos ensinamentos que obtivemos no Chile com seu exitoso modelo de segurança pública, o que o torna modelo para a região, poderíamos começar pelo ciclo completo em nossas polícias. Permitindo que as Polícias Militares do Brasil, em número de vinte e sete possam, legalmente, iniciar e concluir o atendimento de uma ocorrência policial do local do crime a elaboração do TCO, Termo Circunstanciado de Ocorrência, trazido pela lei federal n. 9.099/95, que instituiu os juizados especiais criminais em todo o país e que extinguiu o inquérito policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, nos crimes punidos com até dois anos de prisão.**

**Poderíamos ampliar esta permissão para as PMs, que já é reconhecida pelo Poder Judiciário, em inúmeros Estados da federação, ante a falta de policiais civis para procederem a elaboração do TCO, também para o auto de prisão em flagrante, o qual é um mero registro burocrático, não implicando em ato investigatório. Essa medida, a exemplo da elaboração do TCO pelas PMs, não viola a Constituição Federal, eis que não implica em ato de investigação, o qual permanece na esfera de responsabilidade da Polícia Civil, através do inquérito policial, o qual é destinado aos crimes de maior gravidade e complexidade. Deste modo, se desburocratiza o trabalho policial e se dá maior celeridade e eficiência ao mesmo, destinando à Polícia Civil, exclusivamente ao trabalho de investigação, o que implicará em destinar os seus já escassos efetivos, em quase todos os Estados brasileiros, bem como os seus já limitados recursos materiais, uma destinação mais nobre do que a burocrática elaboração de TCOs e autos de prisão em flagrante.**

FERNANDO KREBS  
Promotor de Justiça

Urge a adoção destas medidas para a melhoria da investigação de crimes no Brasil, para que possamos reduzir os índices de criminalidade que a todos assustam e colocam em cheque a eficiência das polícias no Brasil.

Para tanto, sugerimos a elaboração de um projeto de lei federal neste sentido.

É o que de mais relevante tínhamos para relatar, assim como para sugerir como consequência da visita realizada.

Goiânia, 14 de maio de 2.019.



**FERNANDO AURVALLE-KREBS**  
Promotor de Justiça